**4º EDITAL PATRIMÔNIO VIVO**

**ANEXO 14**

**CATEGORIA I - PATRIMÔNIO IMATERIAL – CULTURA ALIMENTAR**

1. Todos os projetos inscritos na **Categoria I - Patrimônio Imaterial – Cultura Alimentar** serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

| CATEGORIA I - PATRIMÔNIO IMATERIAL – CULTURA ALIMENTAR | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **Critérios** | **Peso** | **Pontuação** | **Total de pontos** |
| A) Proposta apresenta, de maneira objetiva, a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um problema, necessidade ou demanda do campo identificado, assinalando os resultados esperados. | 4 | 0 a 4 | 16 |
| B) Exequibilidade do plano de ação demonstrada a partir da consistência dos objetivos e metas, em conformidade com a adequação orçamentária e a capacidade de realização do projeto (compatibilidade entre metodologia, atividades e prazos de execução). Apresentação objetiva do que se pretende alcançar com o projeto, assinalando os objetivos gerais e específicos, de maneira que possam ser desdobrados em metas e etapas no Plano de ação. | 4 | 0 a 4 | 16 |
| C) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada do(a) agente cultural na categoria escolhida, com base nas informações e documentos enviados (declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, declarações de convênios, projetos ou parcerias, termos de conveniamento, diário oficial, cards promocionais). | 2 | 0 a 4 | 8 |
| D) Impacto positivo para o agente cultural proponente (aperfeiçoamento dos agentes atuantes, seja da ficha técnica, por meio de ampliação de programação, ou difusão de pesquisas e produtos oferecidos ao público). | 3 | 0 a 4 | 12 |
| E) Impacto para o reconhecimento da proposta de cultura alimentar em conformidade à missão do agente cultural, da ficha técnica executora, instituições parceiras, quando houver, em abrangência das ações a serem realizadas. | 2 | 0 a 4 | 8 |
| F) Relevância da proposta para o cenário da cultura alimentar do Estado – contribuição e valorização do campo que valoriza, difunde e fortalece o uso de insumos, bens e serviços para o e no território/região bem como difusão do conhecimento. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| G) Impacto social e cultural positivo da proposta na difusão/promoção, ou eventual salvaguarda dos ofícios ligados à cultura alimentar, os saberes-fazer tradicionais, contribuindo para valorização dos processos, procedimentos de manejo, uso/reuso, inovação do campo da cultura alimentar. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| H) Potencial de desdobramento, replicação ou continuidade do projeto, considerando a perspectiva de qualificação a partir da execução desta edição se fomentada. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| **Total** | 80 | | |

1. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
2. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios e os pontos de bonificação (*se houver*).
3. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c”, “d” e “e” e assim sucessivamente.
   1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto onde o Agente Cultural possui maior idade.
4. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Ação **(Anexo 9 do edital)** que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
5. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3 da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.